

<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE</b> <b>CISLESTE</b> <b>PROCESSO LICITAÇÃO 05/2022</b>	
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> PREGÃO PRESENCIAL	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL PREGÃO Nº 02/2022

Pelo presente, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**, situado na Rua Sinval Florêncio da Silva nº 250, Chácara Brum, na Cidade de Muriaé, MG, através de seu Pregoeiro, **George Heleno Sales**, designado para tal, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e ainda pelo Ato Normativo nº 01/2009, **a ser aberta no dia 13/04/2022 às 13:00 horas.**

#### **I - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.**

#### **2 - DO OBJETO**

2.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos que compõem a frota do **SETS/CISLESTE**, com fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína<sup>1</sup> (ABNT NBR 15296), conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.

2.2 - O **CISLESTE** não se obriga a contratar os serviços dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para a prestação de um ou de mais tipos de serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro, terá a preferência respeitada à legislação relativa às licitações.

#### **3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII** do edital.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:**

4.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

4.1.2 - Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

#### **4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:**

4.2.1 - Punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; 4.2.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

### **5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELO CISLESTE**

5.1 - O preço total estimado pelo **CISLESTE** para a prestação dos serviços objeto deste pregão é de até **R\$ 276.120,00** (Duzentos e setenta e seis mil, cento e vinte reais) conforme os valores constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste edital.

5.2 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o **CISLESTE** a utilizá-lo integralmente.

### **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas, decorrentes desta licitação, correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2022 e em suas correspondentes nos exercícios futuros, comprometida por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho:

**3.3.90.30.00.01.001.10.302.0002.2006 - Manutenção do Programa SETS**

**3.3.90.39.00.01.001.10.302.0002.2006 - Manutenção do Programa SETS**

**3.3.90.30.00.01.001.10.122.0001.2001 - Manut. das Ativ. Administrativas - RATEIO**

**3.3.90.39.00.01.001.10.122.0001.2001 - Manut. das Ativ. Administrativas - RATEIO**

### **7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII**, nas condições previstas neste edital.

### **8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

8.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, o **CISLESTE** convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII**.

### **9 - DO CREDENCIAMENTO**

9.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**9.1.1 - A documentação mencionada abaixo deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.**

9.1.2 - Entende-se por documento credencial: a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; b. **procuração ou documento equivalente** da licitante (conforme modelo de procuração **ANEXO II**), com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

9.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

9.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.1.5 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

**9.1.6 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

9.1.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**).

9.1.7 - Apresentarem **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

**9.1.8 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do CISLESTE ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.**

**10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**

10.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1.2 - Entregarão em envelopes opacos distintos "1" e "2" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

**10.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:**

**ENVELOPE "1"**  
**"PROPOSTA COMERCIAL"**  
PREGÃO Nº 02/2022  
NOME COMPLETO,  
CNPJ/CPF E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.

**10.1.2.2 - No envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO:**

**ENVELOPE "2"**  
**"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**  
PREGÃO Nº 02/2022  
NOME COMPLETO,  
CNPJ/CPF E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.

**10.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:**

**AO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE**  
**RUA SINVAL FLORÊNCIO DA SILVA - 250**  
**CHÁCARA BRUM**  
**MURIAÉ/MG**

10.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **11 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

11.1 - O envelope "1", com o título "**PROPOSTA COMERCIAL**", deverá conter:

11.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pelo **CISLESTE (ANEXO VIII)** ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.1.1.1 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

11.2. - A Proposta Comercial deverá conter o **valor total do lote**.

11.3 - A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes, através do sistema **Audatex**, aplicando-se a fórmula indicada no item 11.6.

11.4 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) LOTE(S) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

11.5 - Deverão ser observados os preços de referência dos lotes e de cada item, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

11.6 - Para efeito de disputa no pregão, deverá ser inserido na proposta o **valor total do lote**, o valor "VT", obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

onde:

VT = Valor total ou lance;

MO = Valor homem/hora;

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

100-D = Fórmula do desconto

11.6.1 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peça.

### **11.6.2 - EXEMPLOS:**

#### **Exemplo I**

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

$$VT = R\$25,00 \times 4 + (100 - 10) \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$540,00 \quad VT = R\$640,00$$

### Exemplo II

MO - Valor homem/hora = R\$ 22,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

$$VT = R\$22,00 \times 4 + (100 - 10) \times 6$$

$$VT = R\$88,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$88,00 + R\$540,00 \quad VT = R\$628,00$$

### Exemplo III

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00

PEÇAS - Desconto de 15% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

$$VT = R\$25,00 \times 4 + (100 - 15) \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$85,00 \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$510,00 \quad VT = R\$610,00$$

11.7 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **ANEXO I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

11.8 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

11.9 - A Proposta Comercial, conforme modelo do **ANEXO VIII**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao **CISLESTE** ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

11.9.1 - O licitante classificado detentor da proposta de menor preço, deverão encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e-mail ou fac-símile, a proposta readequada no prazo de 48 horas.

11.9.1.1 - O valor da mão de obra (MO) utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT), em reais (R\$);

11.9.1.2 - O valor do desconto (D) sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT), em percentual (%).

11.9.1.3 – O **CISLESTE** efetuará a retenção dos tributos devidos, nos termos da legislação vigente.

11.9.1.4 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1.5 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

11.9.1.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

11.9.1.7 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração do **CISLESTE**.

11.9.1.8 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

11.9.1.9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

11.9.1.10 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

11.9.1.11 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

## **12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço** para integralidade do objeto de cada lote, representado pelo valor obtido pela fórmula:

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

12.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço para cada lote.

12.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

12.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.6.1 - Será desclassificada a proposta que:

a) não se refira à integralidade do objeto de cada lote;

b) não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

d) Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

e - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

12.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa para o **CISLESTE**, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

12.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, **vedada a aceitação FINAL de propostas cujos preços unitários dos itens sejam superiores aos estimados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

12.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

12.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em

assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.13 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

12.14 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

### **12.16 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

12.16.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.16.2 - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

## **13 - DA HABILITAÇÃO**

13.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "2", com o título "**DOCUMENTAÇÃO**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

13.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do **CISLESTE** ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

**13.2.1** - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;

**13.2.2** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;

**13.2.3** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

**13.2.4** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

**13.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**13.2.6** – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante;

**13.2.7** - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**13.2.8** - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação – **Anexo III**;

**13.2.9** - Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002 (Anexo IV)**;

**13.2.10** - Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante (**Anexo VI**).

**13.2.11** - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de assistência técnica e manutenção, preventiva e corretiva, em veículos, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

**13.2.12** - Declaração de disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do **Anexo IX**;

### **13.3 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

13.3.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a pedido da parte interessada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.3.2 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**13.4 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.**

**13.5 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

### **14 - DOS RECURSOS**

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias

úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no **CISLESTE**, diariamente, das 8hs às 11hs e de 13hs às 17hs, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5 - Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao Pregoeiro, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

## **15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

15.2 - O **CISLESTE** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CISLESTE**.

15.2.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.2.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

15.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando o **CISLESTE** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.2.5- Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato

constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.2.6 – o contrato decorrente desta poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS**

16.1 – O **CISLESTE**, através do setor competente, respeitada a ordem de registro, selecionará os prestadores de serviço para os quais serão emitidos os pedidos, quando necessário.

16.2 – A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO VII** estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o **CISLESTE** convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o **CISLESTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, em especial, as seguintes sanções:

17.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

17.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

17.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CISLESTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CISLESTE** à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **CISLESTE** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

17.6 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CISLESTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 - O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

18.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

18.2.2 - por iniciativa do **CISLESTE**;

18.2.2.1 - quando o fornecedor registrado;

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **CISLESTE**, sem justificativa aceitável.

18.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

18.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **CISLESTE** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **19- DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CISLESTE**:

19.2 - Automaticamente:

19.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

19.2.2 - quando não restarem fornecedores registrados.

19.3 – Pelo **CISLESTE**, quando caracterizado o interesse público.

## **20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

20.3 - O pagamento será efetuado pelo **CISLESTE até o 15º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, especialmente aquelas relacionadas com a fiscalização, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

20.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

20.5 - O pagamento será realizado conforme regra prevista no item 4 do termo de referência **ANEXO I**.

## **21 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Procuração;

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

**ANEXO IV** - Declaração referente ao Decreto Federal 4.358/02;

**ANEXO V** - Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

**ANEXO VI** - Declaração de micro-empresa/pequeno porte/comum;

**ANEXO VII** - Minuta de contrato;

**ANEXO VIII** - Modelo de proposta;

**ANEXO IX** - Declaração de disponibilidade técnica;

**ANEXO X** - Relação de veículos do CISLESTE.

## **22 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

22.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital, bem como impugnações, poderão ser requeridos, por escrito, no Setor de Licitações, na Rua Sinval Florêncio da Silva, 250, Chácara Brum, Muriaé, MG, ou ainda pelo telefone: (32) 3722-1999, no horário das 12 às 17 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

22.2 - Caberá ao Pregoeiro, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

22.3 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.



Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Divino, Eugenópolis, Fervedouro, Laranjal, Miradouro, Mirafé, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Vieiras.

22.4 – O **CISLESTE** poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

22.5 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial do **CISLESTE**.

22.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

### **23 – DO FORO**

**23.1** - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Muriaé /MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE 31/03/2022.**



**GEORGE HELENO SALES**  
Pregoeiro

**CISLESTE**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DA MATA LESTE

## ANEXO I – PREGÃO 02/2022

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos que compõem a frota do **CISLESTE**, com fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína<sup>1</sup> (ABNT NBR 15296), para atendimento das necessidades do SETS/CISLESTE.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Justifica-se à solicitação do referido Processo Licitatório, uma vez que são os veículos que compõem a toda frota municipal.

2.2 - Por questão de logística, economia e maior agilidade na manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem o SETS/CISLESTE é imprescindível possuímos uma oficina licitada em nossa Cidade, já que o Município conta com dezenas de oficinas e lojas que possam atender toda nossa demanda de serviços e peças, pois assim não será necessário grandes deslocamentos para realizarem as devidas manutenções.

2.3 - É imperioso esclarecer, que a Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos com o fornecimento das peças "ORIGINAL E/OU GENUÍNA" é de suma importância para o bom desempenho das atividades exercidas pelo **SETS/CISLESTE** em suas atividades, promovendo assim mais qualidade e segurança aos serviços prestados.

2.4 - Salientamos a necessidade dos veículos estarem em dia com as manutenções, uma vez que, de forma alguma, podemos deixar de prestar os serviços públicos que necessitem de veículos para serem executados por falta de manutenção, seja preventiva ou corretiva.

#### 3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE Nº	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS/PEÇAS	VALOR HOMEM/HORA (MO) R\$ (1)	QUANT. HORAS ESTIMADA	VALOR ESTIMADO MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO (D) SOBRE A TABELA DE PEÇAS MÉDIA	VALOR ESTIMADO PEÇAS	VALOR ESTIMADO	TOTAL (MO) + (P)
1	<b>VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS AGRALE/VOLARE E MERCEDES-BENZ (diesel):</b> Suspensão; freio; bico injetor, caixa de marcha, diferencial, transmissão, retífica de motores, parte elétrica e afins.	180,00	500	90.000,00	12%	100.000,00	88.000,00	178.000,00

2	<b>VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS AGRALE/VOLARE MERCEDES-BENZ (diesel):</b> Manutenção em ar condicionado.	200,00	80	16.000,00	11%	18.000,00	16.020,00	32.020,00
3	<b>VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS AGRALE/VOLARE MERCEDES-BENZ (diesel):</b> lanternagem, funilaria e pintura.	200,00	150	30.000,00	11%	10.000,00	8.900,00	38.900,00
4	<b>VEÍCULOS LEVES FIAT STRADA/DOBLO (Flex):</b> Suspensão; freio; funcionamento de motor; caixa de marcha; diferencial, transmissão; parte elétrica e afins.	100,00	80	8.000,00	12%	10.000,00	8.800,00	16.800,00
5	<b>VEÍCULOS LEVES FIAT STRADA/DOBLO (Flex):</b> lanternagem, funilaria e pintura.	120,00	50	6.000,00	12%	5.000,00	4.400,00	10.400,00
<b>VALOR R\$</b>							<b>276.120,00</b>	

#### 4 - DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1 - Os serviços e fornecimentos de peças, objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:

4.1.1 - Para fins de conferência dos valores praticados será utilizado o sistema **Audatex**;

4.1.2 - O valor a ser pago pelo Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do "preço da hora técnica proposta pelo licitante (Homem/Hora - MO)", pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços, em conformidade com a TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA, de acordo com o constante no sistema **Audatex**. O "Preço da hora técnica (Homem/Hora)" deverá ser fixo e indicado na proposta da licitante;

4.1.3 - O valor a ser pago pelas peças, componentes e acessórios para manutenção dos veículos será o resultado do produto do "Fator de Desconto", proposto pela licitante, pelo "valor das peças, componentes e acessórios" constantes na "TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DA MONTADORA", conforme descrito no Sistema **Audatex**;

4.1.4 - Para fins de comprovação e aprovação do (s) serviço (s) executados (s), a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar orçamento provisório ao setor solicitante constando o serviço e o tempo estimado que será conferido e, ser for o caso adaptado ao sistema **Audatex**;

4.1.5 - Para fins de aprovação do (s) preço (s) em conformidade com o "Fator de Desconto" da (s) peça (s) substituída (s), a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar descrição das peças ao setor solicitante, que irá orçar de acordo com o sistema **Audatex** e aplicando o percentual de desconto e encaminhar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal;

4.1.6 - Caso exista alguma situação na qual a(s) peça (s) não conste(m) na Tabela de Preços, Acessórios, Componentes e materiais originais da Montadora, a

CONTRATANTE será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

4.1.7 – A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com as Notas Fiscais, cópia do orçamento previsto no Sistema **Audatex**, tanto para serviços, como para peças;

4.1.8 – Caso o orçamento provisório apresentado pela CONTRATADA apresente valores abaixo aos previstos pela tabela **Audatex**, será levado em consideração o menor valor, sendo livre a negociação do percentual de desconto estabelecido no processo entre as partes, devendo constar expressamente nos autos a escolha do orçamento do fornecedor e o acordo em relação ao desconto.

## **5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

5.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a CONTRATADA deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

### **5.2 Possuir oficina bem estruturada, situada na Cidade de Muriaé-MG.**

- a) Área reservada para serviço mecânico com elevador;
- b) Área reservada para serviço elétrico;
- c) Sala de espera;
- d) Cobertura nas áreas de serviço;
- e) Área fechada e com segurança para guarda de veículos em manutenção;
- f) Equipamento de Check-Up;
- g) Máquina de limpeza de bico injetor;
- h) Aparelho para diagnóstico de Injeção;
- i) Lâmpada de ponto eletroscópica;
- j) Prensa para retirar rolamento e buchas;
- l) Equipamentos de retirada de motores;
- m) Equipamento de retirada e montagem de embreagem;
- n) Entre outros.

5.2.1 – Quanto ao pessoal técnico:

- a) Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;
- b) Possuir técnico responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.

5.2.2 – O **CISLESTE** realizará diligência nas dependências das licitantes classificadas para terem seus preços registrados, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

5.3 - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o **CISLESTE**, pois, se a distância entre a sede do **CISLESTE** e Contratada for em outra Cidade, a vantagem do "menor

preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

5.4 - O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do **CISLESTE** até a oficina e da oficina até o **CISLESTE** (que é obrigação da contratante), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

5.5 - Complementando a explanação supra, em tempos pretéritos foi feita pesquisa que demonstrou que existe na Cidade de Muriaé um universo de oficinas que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento do raio máximo levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante, considerando o princípio da razoabilidade.

5.6 - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do **CISLESTE**, a visita deverá ser agendada na Gerencia de Transportes do SETS, pelos telefones (32) 3722-1999.

5.7 - A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos veículos, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto, não sendo a visita, contudo, requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.8 - O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

5.9 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.10 - O contratado não está obrigado a prestar garantia de execução contratual.

## **6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **6.1 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.2 - A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.3 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

6.4 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a

reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Gerência de Transportes do SETS, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, vidraçaria, retífica, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

6.5 - Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, ou nas dependências do **CISLESTE**, em casos excepcionais, mediante autorização da Gerência de Transportes do SETS, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do **CISLESTE**, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

6.6 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

6.7 - Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva será quando o **CISLESTE** julgar necessário.

6.8 - O **CISLESTE** poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

6.9 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo **CISLESTE**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.10 - A Contratada deverá refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

6.11 - Não será permitido utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato.

6.12 - O **CISLESTE** poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

6.13 - Será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de caixa de direção, lanternagem, funilaria, pintura, manutenção de condicionador de ar, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Registro de Preços, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do CONTRATANTE, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o CONTRATANTE, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros.

6.14 - A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE, através do preenchimento do TERMO DE ACEITE.

6.15 - A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, via e-mail, fax e telefone, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

- a) Número do Registro de Preços;
- b) Placa marca e modelo do veículo;
- c) Número da Ordem de Serviços - OS;

- d) Descrição do serviço a ser executado;
- e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
- f) Preço da hora/serviço;
- g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
- h) Preço da peça (conforme tabela das montadoras);
- i) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no Registro de Preços);
- j) Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto;

6.16 - O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação da Gerência de Transportes do SETS. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.

6.17 - O CONTRATANTE relatara o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone, fax ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.

6.18 - A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

6.19 - Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a CONTRATADA deverá executar reparos e manutenção corretiva de veículos oficiais dentro das próprias unidades de transportes do CONTRATANTE.

6.20 - O setor solicitante verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário referencial do serviço, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras através do Sistema **Audatex**, bem como a incidência dos percentuais de descontos ofertados na licitação, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

6.21 - O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

6.22 - O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.

6.23 - Os atrasos comprovadamente motivados pelo **CISLESTE** não serão computados na contagem do prazo.

6.24 - Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela CONTRATADA, durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para peças substituídas e/ou serviços executados.

6.25 - O CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o veículo (placa, marca e modelo), informando quilometragem, nível de combustível, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral

(lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, documentação, etc.) e qualquer anormalidade identificada.

6.26 - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

6.27 - A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte do **CISLESTE**, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

6.28 - O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos através do Sistema **Audatex**, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

6.29 - Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a CONTRATADA será ressarcida tão somente do ônus decorrente da mão-de-obra efetivamente utilizada para desmontagem/montagem do veículo, pertinente à Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE.

6.30 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

6.31 - As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais do veículo, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

6.32 - A CONTRATADA se obrigará, por meio de declaração por escrito, à utilização dos preços praticados no sistema **Audatex**.

6.33 - A CONTRATADA deverá entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado e higienizado interna e externamente, correndo os ônus por conta da CONTRATADA.

6.34 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao **CISLESTE**, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Transportar o veículo da sede do **CISLESTE** até a oficina e da oficina até o **CISLESTE**.

7.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.3 - Elaborar orçamento de conferência no sistema **Audatex**.

7.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.5 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

7.6 - Emitir, por meio do Setor de Transportes, a Ordem de Serviço;

7.7 - Expedir, por meio da Gerência de Transportes do SETS, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.8 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.9 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

7.11 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

7.12 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.13 - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.14 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

7.15 - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Coordenadoria de Transportes.

a) provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

**7.16 - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.**

## **8 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo Secretário Executivo Microrregional e pela Gerência de Transportes do SETS.

## **9 - FISCALIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Gerência de Transportes do SETS.

9.2 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Gerência de Transportes do SETS.

9.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. O gestor/fiscal e/ou a Contabilidade do **CISLESTE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.4 - O pagamento devido pelo **CISLESTE** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao **CISLESTE** plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

## **10 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

10.1 - A garantia da CONTRATADA cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos de execução, pelo prazo de 12 (doze) meses, limitado o prazo de 90 (noventa) dias pelo direito legal do consumidor, acrescido de 9 (nove) meses de garantia do Registro de Preços, sem limite de quilometragem, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o **CISLESTE**;

10.2 - A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros ou 12 (doze) meses;

10.3 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao **CISLESTE**, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

## **11 - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

## 12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O **CISLESTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2 - Qualquer tolerância por parte do **CISLESTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o **CISLESTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CISLESTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.4 - Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados/disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletro-mecânico do veículo.

12.5 - O **CISLESTE** reserva para si a possibilidade de adquirir e fornecer a peça para a CONTRATADA quando, comprovadamente, a mesma for encontrada no mercado por um preço menor do que o da Tabela, já com o desconto inserido. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO II – PREGÃO 02/2022

### PROCURAÇÃO

Pelo \_\_\_\_\_ presente \_\_\_\_\_ instrumento  
\_\_\_\_\_ Empresa estabelecida em  
\_\_\_\_\_, à Rua/ praça  
\_\_\_\_\_, com ato consecutivo (e/ou última  
alteração) registrado(s) sob nº \_\_\_\_\_, no(a)  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal adiante  
assinado, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade,  
estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui  
seu procurador \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil,  
profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “ad  
extra judicium” para fim específico de representação da citada  
outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório  
instaurado sob modalidade de Pregão pelo CISLESTE, no termos das  
respectivas condições constantes do Edital supra, podendo referido  
procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e  
ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar atas, interpor e  
subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos  
pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se  
fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato,  
dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

**ASSINATURA**  
**(FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE)**  
**(DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO)**

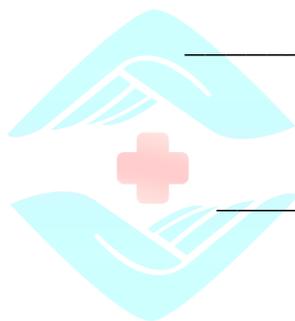
**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**

## ANEXO III – PREGÃO 02/2022

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no PREGÃO nº 02/2022, referentes à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**CISLESTE**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
(Representante legal)  
DE SAÚDE DA MATA LESTE

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**

## ANEXO IV – PREGÃO 02/2022

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) **Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



**CISLESTE**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DA MATA LESTE

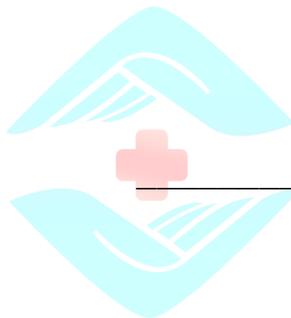
\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**

## ANEXO V – PREGÃO 02/2022

### DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL

Nós, da empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do Edital PREGÃO nº 02/2022, do CISLESTE, e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.



**CISLESTE**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DA MATA LESTE

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação 1: emitir em papel que identifique a licitante.**

**Observação 2: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.**

## ANEXO VI – PREGÃO 02/2022

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- ( ) micro-empresa
- ( ) empresa de pequeno porte
- ( ) empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**

## ANEXO VII – PREGÃO 02/2022

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS QUE  
ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE  
– CISLESTE, E A EMPRESA**

Pela presente Ata de Registro de Preços que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE**, pessoa jurídica de direito, com sede na Rua Sinval Florêncio da Silva, nº 250, Bairro Chácara Brum, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.738.236/0001-20, neste ato representado pelo Presidente Senhor **WALACE FERREIRA PEDROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da C.I. nº \_\_\_\_\_, de conformidade com o Processo Licitatório nº 05/2022, Pregão Presencial nº 02/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do SETS/CISLESTE, com fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) publicar o extrato do contrato;

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) A **CONTRATADA** para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022 assim classificados:

- 3.3.90.30.00.01.001.10.302.0002.2006 - Manutenção do Programa SETS**
- 3.3.90.39.00.01.001.10.302.0002.2006 - Manutenção do Programa SETS**
- 3.3.90.30.00.01.001.10.122.0001.2001 - Manut. das Ativ. Administrativas - RATEIO**
- 3.3.90.39.00.01.001.10.122.0001.2001 - Manut. das Ativ. Administrativas - RATEIO**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os quantitativos apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Os serviços contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

- a) A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade, do interesse administrativo, mediante Ordem de Serviços e será realizada nas dependências da **CONTRATADA** ou em local indicado pelo setor solicitante.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- b) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE, CNPJ Nº 00.738.236/0001-20, com sua sede na Rua Sinval Florêncio da Silva, nº 250, Bairro Chácara Brum, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.
- c) O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE até o 15º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, especialmente aquelas relacionadas com a fiscalização, mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- d) Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- e) Os serviços e fornecimentos de peças, objeto desta licitação, deverão ser pagos observando-se o seguinte:

f) O valor a ser pago pelo Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do "preço da hora técnica proposta pelo licitante (**Homem/Hora - MO**)", pelo tempo descrito em horas, necessário para execução dos serviços, em conformidade com a **TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA**, fornecido através do Sistema **AUDATEX**. O "Preço da hora técnica (**Homem/Hora**)" deverá ser fixo e indicado na proposta da licitante;

g) O valor a ser pago pelas **peças, componentes, acessórios** para manutenção dos veículos será o resultado do produto do "**Fator de Desconto**", proposto pela licitante, pelo "valor das peças, componentes, acessórios" constantes na "**TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS DA MONTADORA**", fornecido através de Sistema **AUDATEX**;

h) Para fins de comprovação e aprovação do (s) serviço (s) executados (s), a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a Nota Fiscal do (s) serviço (s), cópia do orçamento fornecido através de Sistema **AUDATEX** apresentando o tempo estimado permitido para o serviço executado e o valor das peças com o desconto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA**

O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa bem como revogada conforme itens 18 e 19 do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Muriaé, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Muriaé, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**WALACE FERREIRA PEDROSA**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE**  
**CISLESTE – Contratante**

#### **Licitante detentora da Ata de Registro de Preços**

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII – PREGÃO 02/2022

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

<b>PROPONENTE</b>			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Email:			

#### OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos que compõem a frota do SETS/CISLESTE, com fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína1 (ABNT NBR 15296), conforme instrumento convocatório e Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital relativo à Licitação em referência, propomos os seguintes preços:

#### VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias

#### DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Local/Data:

Assinatura

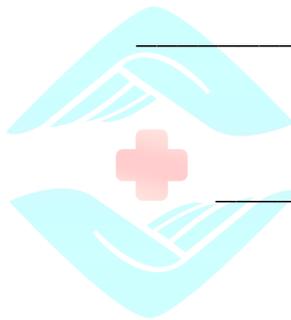
## **ANEXO IX – PREGÃO 02/2022**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**CISLESTE**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DA MATA LESTE

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**

## ANEXO X – PREGÃO 02/2022

### RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO SETS/CISLESTE

Nº	VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI
1	MARCOPOLO VOLARE W8	2008/2009	HMH-4802	93PB12E3P9C028229
2	MARCOPOLO VOLARE W8	2008/2009	HMH-4803	93PB12E3P9C028230
3	MARCOPOLO VOLARE W8	2008/2009	HMH-4809	93PB12E3P9C028253
4	MERCEDES BENZ COMIL PIA	2011/2012	NXX-0297	9BM688277CB816581
5	MERCEDES BENZ MASCARELLO GRANMINI	2010/2010	HNH-0985	9BM688277AB711838
6	MERCEDES BENZ MASCARELLO GRANMICRO	2018/2019	QUR-2879	9BM979277KB090820
7	MERCEDES BENZ MASCARELLO GRANMICRO	2018/2019	QUQ-2071	9BM979277KB095015
8	FIAT DOBLO	2009/2009	HLO-0618	9BD11920591062446
9	FIAT STRADA FIRE FLEX	2010/2011	HNY-0069	9BD27803MB37287468